



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.784, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 7 % (sete por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

~~I – Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento); e~~

I – Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 6,46% (seis vírgulas quarenta e seis por cento); e (Redação dada pela Lei n.º 6.119/2016)

~~II – Reposição salarial de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), a título de aumento real.~~

II – Reposição salarial de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), a título de aumento real. (Redação dada pela Lei n.º 6.119/2016)

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2015.

Art. 2.º A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios remunerados, existentes no Poder Legislativo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Março de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Itamar Luis Dall'Alba,  
Secretário Adjunto de Administração